

CAMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

PROJETO DE LEI Nº 04/73 74/73.

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a mandar fiscalizar a saída de madeira de lei em toras para outros municípios, fixando o preço mínimo por metro cúbico a base de 80% (oitenta por cento) do valor da Pauta do Dia elaborada pelo Estado.

A CAMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, decreta e / promulga a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a mandar fiscalizar a saída de madeiras de lei em toras para outros / municípios, com obrigatoriedade de ser lançada na Nota / Fiscal de Entrada, o preço mínimo de 80% (oitenta por cento) do valor da Pauta do Dia, por metro cúbico, elaborada pelo Estado.

Artº 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a determinar ao Fiscal Geral a tomar as providências necessárias, avisando aos Postos Fiscais Municipais para serem cumpridas os artigos da presente Lei.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no sa guão da Prefeitura, e revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Cap. Leonidas Marques, em 05/03/73.

Felipe de
SECRETÁRIO

